

Direito à consulta e ao consentimento e os Protocolos de Consulta

**Caderno 4 - Juristas Leigos
Quilombos do São Francisco
no enfrentamento a grandes empreendimentos**



Direito à consulta e ao consentimento e os Protocolos de Consulta

Caderno 4 - Juristas Leigos
Quilombos do São Francisco
no enfrentamento a grandes empreendimentos



AATR

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

AATR - Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais

Rua do Passo, 44- Santo Antônio Além do Carmo

Salvador - Bahia -Brasil

aatrba@terra.com.br

(71) 3329-7393

Copyright © 2022 da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais.
Todos os direitos desta edição reservados à Associação de Advogados de
Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia - AATR

Projeto Editorial:

Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no
Estado da Bahia

Textos:

Layza Queiroz Santos, Leila Kíssia Dandreamatteo e Natiele Santos

Revisão: Daiane Santiago e Natiele Santos

Ilustrações/projeto gráfico:

Criando Assessoria e Produção de Artes

Gilmar Santos



Sumário



1. Apresentação.....	05
2. A Convenção 169 da OIT e os direitos dos povos e comunidades tradicionais.....	09
2.1 - A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).....	12
2.2 - O Direito de Consulta e Consentimento.....	14
2.3 - Mas, como deve ser feita a consulta?.....	16
3. Quadro exemplificativo, com destaques retirados de protocolos de consulta de povos e comunidades tradicionais no Brasil.....	20
4. Vitórias, entraves e desafios para efetivação desse direito no Brasil.....	34
5. Referências para consulta.....	36





1. Apresentação

Ao longo dos ciclos de formação dos Juristas Leigos dos Quilombos do Oeste na região do Médio São Francisco, com as comunidades de **Retiro, Patos, Cochos, Pedras, Araçá Beira Rio, Araçá Cariacá, Bebedouro e Lagoa do Peixe**, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa/BA foram debatidos diversos temas escolhidos pelas próprias comunidades quilombolas. O objetivo geral das formações foi de qualificar o conhecimento das lideranças frente a luta por direitos e no enfrentamento a grandes empreendimentos que visam se instalar no território tradicional.

No primeiro módulo trabalhamos o tema Direito, Estado, Organização Popular e o Associativismo. “O que é o direito? Que direito nós queremos?” Essas foram as primeiras perguntas norteadoras feitas no módulo para aprofundar os estudos, bem como para refletirmos sobre os diversos conceitos dados ao direito: lei, justiça, poder, norma, objeto de transformação social e etc. Além dos conceitos de direito, vimos também o que é educação jurídica popular e como ela possibilita construir espaços coletivos de aprendizado mútuo, onde todas as pessoas ensinam e aprendem conjuntamente. Estes conceitos iniciais foram necessários para o diálogo crítico sobre a formação do Estado e sua organização. Neste sentido, abordamos os tópicos: Conhecendo o Estado – Conhecer para participar e intervir; a diferença entre Estado x Governo; a Organização política do Estado (Divisão dos três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário); vimos como é composta a Federação Brasileira: União, Estados e Municípios; Você sabe como ocorre a elaboração de leis pelo Poder Legislativo? Qual a função do Poder Executivo? Como podemos participar e intervir nas ações do Poder Executivo? Como funciona o Poder Judiciário? De que forma a população pode acessar o Poder Judiciário? Além disso, discutimos a importância das outras instituições de acesso à justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Discutimos ainda sobre as diferentes formas de organização dos Povos do Campo, neste tópico conhecemos alguns movimentos populares, como a ANP (Articulação Nacional de Pescadoras do Brasil) e a Via Campesina (movimentos sociais que lutam pelos direitos de comunidades tradicionais). Na temática do direito ao Associativismo, aprendemos quais são os documentos necessários para constituir uma associação e dialogamos também sobre como funciona, para que serve uma associação e os passos para formalizar a criação de uma associação, como estabelece o Código Civil Brasileiro.

Além disso, conversamos sobre a Lei de Acesso à informação (LAI) Lei nº 12.527/2011; sobre as organizações populares e o combate ao racismo e ao machismo; e vimos também a importância da atuação da Juventude nas organizações populares.

No segundo módulo, dialogamos sobre o Direito a Terra e ao Território. Neste, iniciamos a discussão lembrando um pouco sobre o histórico de ocupação das terras no Brasil, as lutas por liberdade e acesso à terra. Nesse sentido, lembramos as diferentes identidades que compõem o nosso país, a partir das diversidade de comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, fundo e fecho de pastos, pescadores/as e marisqueiras, pequenos/as e médios/as agricultores/as, assentados/as e acampados/as. Vimos que há muita terra nas mãos de poucas pessoas e muita gente sem um pedaço sequer de terra ou ainda está na luta para garantir o seu território, como é caso de muitas comunidades tradicionais. Com isso, o nosso diálogo passou pela discussão sobre propriedade e o direito a posse, compreendendo a diferença desses institutos jurídicos. Vimos como os direitos territoriais das comunidades tradicionais estão inseridos na legislação brasileira e as formas que podemos fortalecer a luta na garantia de acesso a terra e ao território das nossas comunidades.

Na terceira etapa do ciclo de formação dos Juristas Leigos dos Quilombos do Oeste concentramos os nossos estudos no direito ambiental, sendo este um dos principais temas de luta dos movimentos sociais e comunidades tradicionais frente aos inúmeros impactos socioambientais experimentados pelas comunidades, gerado pelo “desenvolvimento” a partir dos empreendimentos. Assim, pudemos conhecer as legislações que tratam sobre a proteção do meio ambiente e discutir sobre como o meio ambiente tem sido tema central no mundo, decorrente não apenas da má gestão dos recursos naturais e a sua degradação. Houve o aumento no número de casos de conflitos no campo, o que nos exige uma compreensão da realidade social, política e econômica do nosso país, marcado profundamente pela desigualdade social. Pudemos ainda compreender que os conflitos socioambientais também tem relação *racismo ambiental*, que atinge diretamente as comunidades negras e indígenas.

Já no nosso quarto encontro, dialogamos sobre o tema das Políticas Públicas. Iniciamos a discussão com a seguinte indagação: "O que são políticas públicas?" e "Quem é responsável por criar, executar e fiscalizar as políticas públicas?". A partir da definição de políticas públicas e a identificação dos papéis dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário) na criação e efetivação das políticas públicas, avançamos os estudos discutindo o histórico das políticas públicas voltados à população negra no Brasil, aprendendo um pouco mais sobre o direito a saúde, a educação, políticas de igualdade de gênero e acesso à renda, de modo específico direcionado à comunidade negra e quilombola.

Chegamos ao final do nosso curso empenhados/as e entusiasmados/as!

Neste módulo, iremos avançar a nossa discussão sobre o direito à consulta, ao consentimento e os Protocolos de Consulta. Você sabe o que o que é consulta prévia, livre e informada?

Durante as nossas formações, por diversas vezes dialogamos sobre o direito que as comunidades tradicionais têm de serem ouvidas e de participar de qualquer procedimento administrativo ou legislativo que venham impactar o seu território.

Pois bem, nesta etapa iremos conversar de forma mais específica este direito, previsto na Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Você sabe o que é um Protocolo de Consulta? Para que serve um Protocolo de Consulta? Como ele é feito? Durante essa formação buscaremos encontrar as respostas para essas perguntas e conhecer um pouco mais sobre as experiências de outras comunidades e os seus protocolos de consultas.

Vamos lá?





2. A Convenção 169 da OIT e os direitos dos povos e comunidades tradicionais

*“O Brasil tem uma dívida muito grande com os negro e com os indígenas, que são os verdadeiros donos desta terra!”
Olinda Oliveira dos Santos (Dona Olinda)*

É importante perceber que todos os exemplos de violações de direitos aqui apontados atingem diretamente quilombos pesqueiros, e são comuns aos que atingem povos e comunidades tradicionais em todo o Brasil. São centenas de empreendimentos acontecendo em territórios ancestrais, em total desrespeito com o modo de vida dessas populações, seus espaços sagrados, sua cultura e tradição. Quando chegam, agem como se esses espaços fossem vazios, o que já demonstra a invisibilidade de uma grande parcela da população.

Ao longo do processo de escravização no Brasil, diversos territórios indígenas foram destruídos, e milhares de povos africanos foram sequestrados e separados de seus costumes, de suas famílias e de suas crenças.

Centenas de séculos de resistência desses povos fez com que, apesar de toda a violência, eles sobrevivessem, construíssem territórios, guardassem seus costumes, preservassem a memória de nossa história, além de construírem abrigo, casa, alimento, educação e vida para milhares de famílias. Esses territórios possuem a presença centenária de comunidades que se auto-identificam como quilombolas, indígenas, pesqueiras, apanhadoras de flores, geraizeiras, quebradeiras de coco, seringueiras, de fundo e fecho de pasto, faxinalenses e etc., que nunca foram respeitados em seus direitos.

Quem aqui já aprendeu na escola que Brasília foi construída em cima de um lugar que não tinha nada? Pois tinha. E era um quilombo, que usava parte da área para pastagem de boi, e foi fundamental para erguer Brasília, pois muitas famílias trabalhavam para fornecer alimentos e orientações sobre a geografia local².

1Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-c0GXT1ICis>> Aos 51:34 do vídeo. Acesso em 02/08/2021.

2Disponível em: <<http://conaq.org.br/noticias/a-historia-do-quilombo-que-ajudou-a-erguer-brasilia-e-teme-perder-terras-para-condominios-de-luxo-por-joao-fellet-da-bbc-news-brasil/>> Acesso em 27/07/2022.

E essa história sobre Brasília é um ótimo exemplo do que nos é contado sobre a nossa história. Desde sempre negros e indígenas fizeram parte da construção desta terra e seguem fazendo, no campo, na floresta, nas águas, ou nas cidades. É muito comum que empreendimentos que queiram chegar em algum território, digam que “lá não tem ninguém”, “que não encontrou território tradicional na área”, “que não vai atingir os territórios tradicionais se forem construídos”.



1

Como medir o tamanho do impacto da destruição de cemitérios para comunidades centenárias?

2

Qual o impacto, para uma comunidade pesqueira, da poluição e degradação ambiental dos mangues e das nascentes dos rios?

3

Ou mais, quem deve dar autorização para que pessoas entrem no território de outras com tratores, máquinas, e construam lá dentro um resort, por exemplo?

O fato é que esses povos nunca foram considerados sujeitos de direitos para serem ouvidos e participarem desses processos que lhes afetam diretamente. E é importante entendermos que esse é um processo fruto do **racismo que é estrutural e institucional**. O racismo não se trata apenas de um ato, um xingamento, uma ofensa.

Isso também é, mas precisamos considerar que existe um sistema preparado para garantir melhores condições de vida para uma determinada parcela da sociedade e quem o domina são os mesmos que colonizaram o Brasil em 1500. Eles só mudaram de nome.

Afinal, como diz o pensador e mestre dos saberes, o quilombola Antônio Bispo dos Santos:

Quando os colonizadores atacaram Palmares eles autodenominavam a sua organização como Império Ultramarino e denominavam as organizações de Palmares e de outras comunidades semelhantes como Quilombos.

Quando atacaram Canudos, Caldeirões e Pau de Colher eles autodenominavam a organização como República e, posteriormente, como Estado Novo, e denominavam a organização dessas comunidades contra colonizadoras como argumentos fanáticos e messiânicos.

O que podemos então concluir dessas histórias? Qual a diferença entre Palmares, e as comunidades de Canudos, Caldeirões e Pau de Colher?

Os Quilombos eram acusados de não ter religião e as comunidades ditas fanáticas messiânicas, como bem se vê, de serem excessivamente religiosas.

O que podemos perceber é que, independentemente da religião que essas comunidades professavam (...), os colonizadores sentiam-se ...ameaçados pela força e sabedoria ... na elaboração dos saberes que organizam as diversas formas de vida e de resistência dessas comunidades³.

3 SANTOS, Antônio Bispo. COLONIZAÇÃO, QUILOMBOS - modos e significados. Brasília, 2015. Disponível em: <http://cga.libertar.org/wp-content/uploads/2017/07/BISPO-Antonio.-Colonizacao_Quilombos.pdf>. Acesso em 17/11/2022.

2.1. A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho)

A Convenção 169 da OIT é um tratado de direitos humanos, que o Brasil assinou e ratificou em 2002, e se comprometeu a cumprir seus mandamentos. Assim, a partir do momento em que ela foi ratificada no Brasil, por meio do Decreto 143/2002, e promulgada através do Decreto 5.051/2004, ela virou lei. E não é qualquer lei.

A Convenção 169 tem uma importância tão grande como a Constituição Federal que, na verdade, compartilha dos mesmos princípios que a Convenção 169. Já no artigo 1º, a Convenção 169 da OIT determina os seus sujeitos destinatários, que são os povos indígenas e tribais, caracterizando os povos tribais da seguinte forma:

a) (...) cuja s condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.

No Brasil, os povos tribais são, na verdade, os povos e comunidades tradicionais, assim definidos no Decreto 6.040/2007:

“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. (Art. 3º, I, decreto 6040/2007)

Essa descrição acima, te lembra alguém?

Esses povos, segundo a Convenção 169 da OIT, devem ser respeitados em seus direitos, inclusive no da auto-identificação. **Assim, se você se reconhece e é reconhecido pelos seus pares como tal, não é o estado, a empresa ou qualquer pessoa que tem o direito de dizer que você não é:**

A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção. (Art. 1º Convenção 169).

Além de reconhecer o direito à auto-identificação, a Convenção 169 também assegura uma série de direitos dos povos e comunidades tradicionais. Isso porque, assim como a Constituição Federal, há o reconhecimento de que somos plurais e que existem diversas coletividades que são regidas por suas próprias formas de organização social, política, cultural, econômica. E, se assim somos, temos que respeitar essa pluralidade e diversidade sociocultural.



2.2. O Direito de Consulta e Consentimento

Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) **consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;**
- b) **estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;**

Ou seja, SEMPRE que existir um ato administrativo ou medida legislativa que possa afetar um povo ou comunidade tradicional, elas têm o direito a serem consultadas sobre a medida.

Mas, primeiramente, o que são medidas legislativas e administrativas?

Atos administrativos são aqueles que acontecem sempre quando o estado (seja através da prefeitura, do governo do estado, do órgão ambiental, do órgãos ligados à presidência da república etc.) se manifesta sobre um assunto que envolva direitos ou deveres.

Por exemplo, segundo a legislação da Bahia, sempre que uma empresa queira fazer captação de água em um rio estadual, ela precisa de uma outorga d'água. **Essa outorga deve ser concedida pelo órgão ambiental, INEMA, que é ligado ao estado da Bahia. E essa outorga é um ato administrativo.**

Quando o município aprova uma lei para criação ou extinção de algum conteúdo para uma escola quilombola, isso é uma medida legislativa.

E, segundo diz o artigo citado logo acima, sempre que essas medidas acontecerem, povos e comunidades tradicionais devem ser consultados.

Essa consulta também deve seguir algumas diretrizes e princípios, por exemplo:

A consulta deve ser prévia: antes de acontecer a medida legislativa e administrativa;

A consulta deve ser livre: feita sem coação, sem o uso da força;

A consulta deve ser informada: as pessoas precisam saber exatamente do que se trata a medida, como irá impactar suas vidas;

A consulta deve ser de boa-fé: sem o uso de artimanhas.

“Mas, isso nunca aconteceu na minha comunidade. Ninguém nunca me perguntou sobre nada e hoje eu convivo com uma série de problemas!”

De fato, esse é um direito que não vem sendo respeitado. E muitas comunidades já convivem diariamente com efeitos danosos em seus territórios, muito ocasionados pela ausência da consulta.

É importante a gente saber, contudo, que a *consulta é um processo e não um ato individualizado*. Ela deve ser renovada a cada momento antes que novas medidas sejam tomadas sem a conversa, sem o diálogo com os povos, sem acordos e sem o consentimento deles e delas.

ATENÇÃO: Consulta e audiência pública são coisas diferentes. As audiências públicas são instrumentos previstos na lei que trata do licenciamento ambiental de empreendimentos, e possui outro caráter. A consulta prévia é obrigação do estado e direito dos povos e comunidades tradicionais - ou seja, se destina a sujeitos específicos.

E o consentimento?

As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas (Art. 6º Convenção 169).

Vejam que o consentimento é uma parte do processo de consulta, embora muitos insistam em negar. A consulta não pode ser um procedimento apenas formal, mas sim deve ser usada para de fato ouvir a opinião dos povos, chegar a um acordo ou alcançar o consentimento. Inclusive a Corte Interamericana de Direitos Humanos já se manifestou nesse sentido:

Conforme jurisprudência da Corte IDH, nos casos de megaprojetos que possam afetar o modo de vida dos povos (como ocorre nos supostos deslocamentos pela construção de represas e certas atividades extrativas), não basta a consulta aos povos, requerendo-se o consentimento livre, prévio e informado⁴.

2.3. Mas, como deve ser feita a consulta?

É importante sempre lembrarmos que quem deve fazer a consulta é o Estado e que ela deve ser realizada *mediante procedimentos apropriados* e através das *instituições representativas* dos povos.

Assim, quem vai dizer quem são essas instituições representativas? E que procedimentos adequados são esses? São vocês, povos e comunidades tradicionais que devem dizer.



Se a Convenção 169 da OIT e a Constituição Federal respeitam a pluralidade e diversidade cultural do país e a Convenção 169 ainda diz que esses povos têm o direito de serem consultados e de consentir (ou não) com a construção de medidas que possam afetá-los, nada mais correto do que essas comunidades e grupos digam como deve ser feita a consulta. E o protocolo de consulta é um instrumento que tem sido muito utilizado por comunidades para dizerem exatamente isso: como elas devem ser consultadas, de que forma elas se organizam, de que forma elas querem dialogar com o estado sobre as medidas que impactem seus territórios e quais são suas instituições representativas.

O protocolo de consulta é um documento que expressa às leis internas das comunidades, a forma tradicional de se tomar as decisões internas, às instituições que devem ser respeitadas. É uma forma do povo quilombola, indígena, ou comunidade tradicional dizer ao estado quais são seus costumes, tradições, leis e como elas devem ser respeitadas.

Como diz o Protocolo de Consulta e Consentimento da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Alto Trombeta II:

O Protocolo de consulta e consentimento é um conjunto de regras para orientar processos coletivos de tomada de decisão que sejam reconhecidos pelos agentes internos do território: moradores em geral, jovens, idosos, homens, mulheres e líderes. Seu objetivo é garantir às comunidades do Alto Trombetas II condições efetivas de serem ouvidas e respeitadas em qualquer decisão que atinja direta ou indiretamente seu território, seu direito e seu modo de vida⁵.



⁵Link: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-e-Consentimento-%E2%80%93-Associacao-das-Comunidades-Remanescentes-de-Quilombo-do-Alto-Trombetas-II.pdf> Acessado em 30/07/2021

❖ E como é um protocolo de consulta? O que deve conter nele?

Isso também depende de cada povo ou comunidade. Como dito, o protocolo autônomo de consulta é um instrumento que expressa as leis e regras das comunidades e, portanto, sua forma e conteúdo vai depender de cada povo.

É importante entendermos que o protocolo vai justamente dizer ao estado, como deve ser feita a consulta à sua comunidade sobre qualquer medida que possa impactá-la. Pode ser através do protocolo de consulta que estado e comunidade acordam um plano de consulta: datas, local, logística, organização. Tudo que é necessário.

A título de exemplo, vamos analisar diferentes protocolos de consulta, de diversos povos, destacando trechos de cada um deles.

Todos os protocolos abaixo e outros podem ser acessados através do site do Observatório de Protocolos de Consulta:

<http://observatorio.direitosocioambiental.org/>



HOME QUEM SOMOS ▾ ACERVO ▾ PROTOCOLOS ▾ JURISPRUDÊNCIA NOTÍCIAS BLOG CONTATO   

OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS AUTÔNOMOS

Os **protocolos comunitários de consulta e consentimento prévio, livre e informado**, também denominados de **protocolos autônomos**, são documentos elaborados pelos povos indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais que estabelecem as regras para o procedimento da consulta prévia, livre, informada e de boa fé, para que sejam respeitadas as especificidades culturais, os sistemas jurídicos próprios, as formas de organização social e deliberação coletiva.

O **Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade** é formado por uma rede de pesquisadores(as), representantes de povos tradicionais e organizações da sociedade civil que se propõe a monitorar casos de ameaças e violações ao direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado no Brasil e demais países da América Latina e África. Disponibilizamos o banco de **Protocolos Autônomos** com os documentos que foram publicizados pelos povos que os elaboraram.



3. Quadro exemplificativo, com destaques retirados de protocolos de consulta* de povos e comunidades tradicionais no Brasil

*O que está em itálico foram trechos copiados diretamente dos protocolos, que podem ser acessados na íntegra pelos links.

Quilombola

1 Nome do protocolo:

Protocolo de Consulta às Comunidades Quilombolas do Paraná

2 Quem são?

38 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, moradoras em diversos municípios distribuídos em várias regiões do Paraná

3 Por que fizeram?

“Nós, quilombolas, tivemos que recorrer ao protocolo de consulta para mostrar que sabemos de nossos direitos e conhecemos a Convenção 169 da OIT, somados a outros direitos que nos asseguram o território e a autodeterminação de nosso povo. Fizemos esse protocolo para denunciar a falta de segurança e proteção do Estado contra os invasores dos nossos territórios, mas também aqueles que ignoram nossos direitos de sermos atendidos sem prejuízo a nossa cultura, tradição e dignidade”

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Quem deve ser consultado

Estamos organizados em associações nas comunidades, no MMQPR e na FECOQUI, portanto, essas são nossas organizações que devem ser consultadas. Quando o “projeto” for atingir uma comunidade, a associação local deve ser consultada, quando todos os quilombolas do Paraná forem afetados, o governo, o legislativo e as empresas privadas devem consultar todas as comunidades por meio da FECOQUI e Associações Quilombolas. Desse modo, a consulta será obrigatória para as comunidades que se sentirem afetadas por “projetos”, obras ou qualquer outra ação que promova algum impacto em nosso povo.

5 Link do protocolo

<http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2021/06/Protocolo-quilombola-parana.pdf>

Beiradeiros

1 Nome do protocolo:

Protocolo de Consulta de Montanha e Mangabal - Pará

2 Quem são?

Comunidades beiradeira do projeto agroextrativista Montanha e Mangabal

3 Por que fizeram?

Nós não somos invisíveis e não abrimos mão do nosso lugar. No passado, os grileiros diziam que ninguém vivia em Montanha e Mangabal, mas lutamos e conseguimos que nosso direito à terra fosse reconhecido. Agora, é o governo quem diz que não existimos e planeja construir barragens no rio Tapajós sem nem nos consultar

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Quem deve ser consultado:

Os mais velhos, os jovens, os professores e professoras das comunidades, e os filhos do beiradão que vivem nas cidades para trabalhar e estudar

Como deve ser feita a consulta:

Todos juntos (o governo não pode consulta às famílias separadamente); as reuniões devem ser nas comunidades e não podem ser início de mês pois muitas famílias vão às cidades para buscar aposentadoria; as reuniões devem ser informadas pelas rádios locais; não pode ter polícia, e deve ser falada a linguagem do povo.

5 Link do protocolo

Link: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-Montanha-e-Mangabal.pdf>

Diversos povos e comunidades tradicionais

1 Nome do protocolo:

Protocolo de Consulta dos Movimentos Sociais de Povos e Comunidades Tradicionais para as Cessões de Águas da União para Aquicultura

2 Quem são?

Povos e comunidades tradicionais caiçaras, quilombolas e indígenas: sitiantes, praieiros, ribeirinhos/as, pescadores/as artesanais, agricultores/as benzedeiros/as, extrativistas e remadores/as organizados em uma rede de movimentos pela defesa dos nossos direitos ancestrais e legais referentes ao território.

3 Por que fizeram?

Fizemos esse protocolo como um instrumento emergencial para resguardar o direito de Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa Fé aos povos e comunidades tradicionais que não possuem protocolos publicados. Estamos passando por um momento histórico e político em que nossos territórios tradicionais estão sendo ameaçados de diversas formas. Um esforço especial do Estado em “facilitar” a concessão de Águas Públicas da União para empreendimentos de aquicultura nos surpreendeu com as recentes publicações de instrumentos que versam sobre a gestão e alienação de imóveis da União (MP 759 de 22/12/2016, Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, MP 915 de 27/12/2019, Lei 14.011 de 10/06/2020 e IN SAP/MAPA 19 de 13/08/2020). (...) requeremos que as intervenções realizadas no âmbito de processos de obtenção das cessões de águas da união para aquicultura sejam precedidas de consulta livre, prévia, informada e de boa fé junto a esta rede de movimentos dos PCTS, de forma vinculante.

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Como devem ser comunicados:

Esse protocolo prevê várias etapas de consulta, mas destaca-se a etapa 1, que versa sobre como deverá ser feita, pelo estado, a comunicação sobre a consulta.

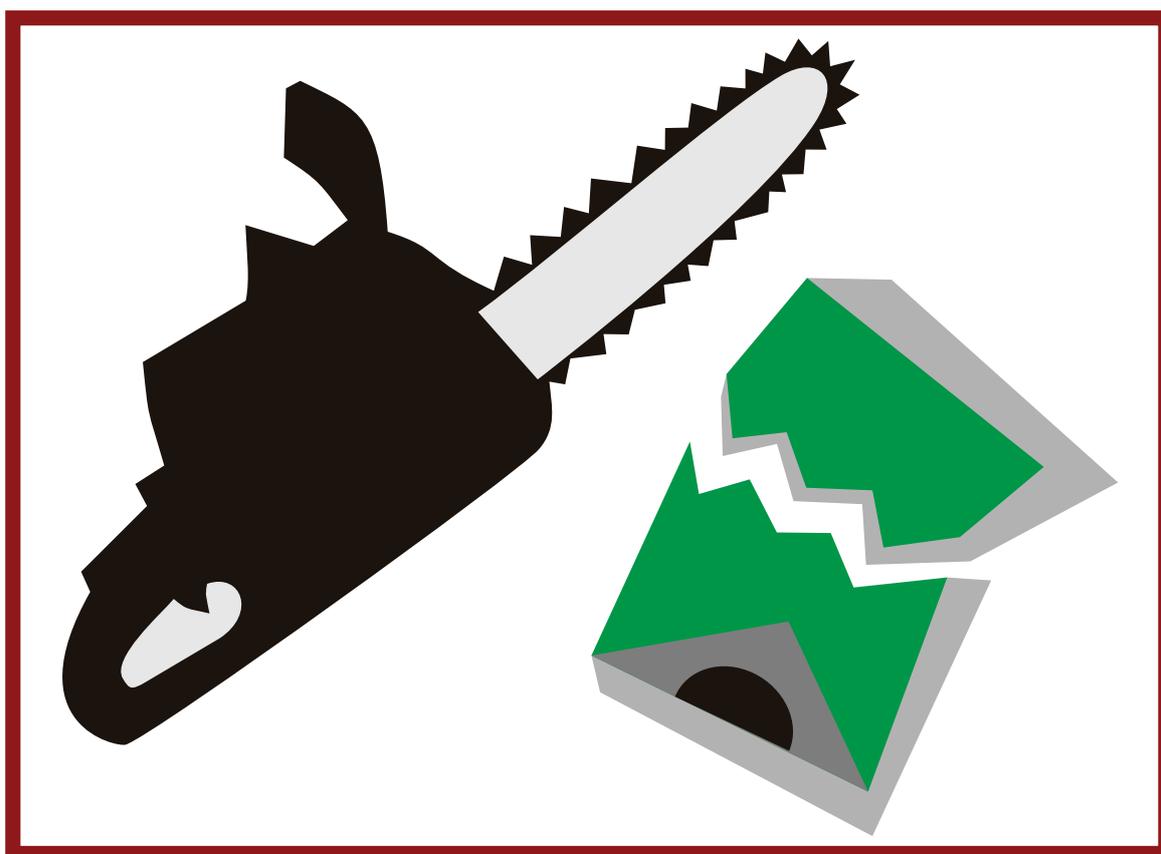
Como é um protocolo feito e articulado por uma rede de comunidades e movimentos sociais, o procedimento que definem para a comunicação é:

1- A Coordenação de Aquicultura em Águas da União (CAAU) da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) deverá comunicar os movimentos representantes dos povos e comunidades tradicionais do território abrangido e sobreposto pelo interesse dos projetos de cessão de águas da União que pretendem ser implementados através do envio de uma cópia integral do projeto para o e-mail: forumcomunidades@gmail.com;

2- O FCT ficará responsável por repassar a informação ao movimento mais próximo do contexto do território solicitado.

5 Link do protocolo

Link: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2021/07/Versao-final -Protocolo-de-Consulta -Movimentos-de-Pcts -maio -2021.pdf>



Indígena

1 Nome do protocolo:

Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas da Região da Serra da Lua - Roraima

2 Quem são?

A região da Serra da Lua é formada por nove Terras Indígenas.(..)Em cada terra indígena, vivem de 1-8 comunidades. No total, são 32 comunidades na região.

3 Por que fizeram?

Notamos que todos os projetos que foram implantados em nossas comunidades por parte dos Governos Federal, Estadual e Municipal não tiveram consulta prévia. Isso inclui desde projetos que poderiam trazer benefícios para as comunidades se tivessem sido bem planejados, como a construção de casas de farinha, até projetos que trazem grande impacto para toda a região, como a instalação da rede elétrica e a construção de estradas. Destacamos os casos específicos da construção da BR 401 (...), e da construção da BR 432. Essas BR's vêm causando acidentes com motos, desmatamento e acesso livre para o tráfico de drogas e para entrada de pessoas que invadem nossas terras.

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Exemplo de passo a passo:

1- primeiro passo é o Governo Federal, ou Estadual, ou os Municípios de Cantá e Bonfim oficializar nossa organização indígena CIR e a Coordenação Regional da Serra da Lua no centro Malacacheta, relatando a proposta para região;

2- Coordenação Regional e o CIR irão se reunir para tratar sobre a proposta e de lá será convocada a Assembleia Regional dos Tuxauas extraordinária, especialmente para tratar o tema da consulta;

3- A proposta do Governo será apresentada no primeiro dia de Assembleia. A decisão será tomada no último dia, sem a presença do governo;

4- A Assembleia tem autonomia de reprová-la e encerrar a consulta. Mas, se a Assembleia entender que é preciso mais informações, deverão ser feitas novas reuniões para falar sobre a proposta;

5- Se a Assembleia decidir que a consulta deve continuar, a Assembléia forma o Conselho de Lideranças, que irá elaborar e acompanhar o Plano de Consulta até a decisão final (...);

6- Só depois de elaborado o Plano de Consulta, começam as reuniões nas comunidades, com representantes do Governo e a presença do Conselho de Lideranças, organizações indígenas, FUNAI e MPF;

7- Depois das reuniões nas comunidades, o Conselho de Lideranças informa a Coordenação Regional sobre a finalização das reuniões e a Coordenação Regional irá convocar a assembléia (..). O governo será convidado a comparecer no último dia da assembléia onde receberá a decisão final;

8- A Assembleia poderá aprovar ou reprová-la. No caso de aprovação, serão firmados em um acordo com uma ata vinculante entre as partes. No caso de reprovação, o governo deve respeitar a decisão da região (..)

5 Link do protocolo

Link: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-dos-Povos-Indigenas-da-Regiao-Serra-da-Lua-Roraima.pdf>

Pescadores e Pescadoras

1 Nome do protocolo:

Protocolo de Consulta aos pescadores e pescadoras do Município de Santarém - Pará

2 Quem são?

Somos pescadores e pescadoras, remanescentes de quilombos e indígenas que temos na pesca artesanal e na agricultura familiar nossas principais atividades. Estamos socialmente organizados em Conselhos Regionais de Pesca em Núcleos de Base da Colônia de Pescadores Z-20 do município de Santarém.

3 Por que fizeram?

Este documento nasceu de nossa preocupação com o projeto de implantação de um porto graneleiro no Lago do Maicá. Este e outros empreendimentos nos rios e suas margens podem afetar o recurso pesqueiro do qual dependemos como pescadores e pescadoras artesanais.

Escrevemos este protocolo para sermos previamente consultados sobre qualquer empreendimento que possa ameaçar a vida, a sustentabilidade da pesca e a permanência no território da presente e futuras gerações.

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Como devemos ser avisados: *Devemos ser avisados sobre a consulta através das lideranças locais; a saber, Coordenadores dos Núcleos de Base, pelos Conselhos Regionais de Pesca de todas as regiões de Santarém e direção da Colônia de Pescadores Z-20. Também deveremos ser amplamente informados pelos seguintes meios de comunicação local: Emissoras Locais: TV Tapajós; TV RBA; TV Guarany; TV Encontro. Rádio Locais: Rural, Tapajós, Princesa, Guarany Redes Sociais.*

5 Link do protocolo

Link: <http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-dos-Pescadores-do-Municipio-de-Santarem.pdf>

Indígena

1 Nome do protocolo:

Protocolo de Consulta povo Munduruku/Takuara

2 Quem são?

Povo Munduruku da aldeia Takuara, localizada às margens do rio Tapajós, no município de Belterra, no estado do Pará.

3 Por que fizeram?

Porque somos nós os principais afetados por grandes empreendimentos que eventualmente possam vir a ser construídos em nossa região e que venha a afetar o nosso modo de vida, cultura, costumes e tradições dentro de nossa aldeia. Para ficarmos informados de tudo que possa nos afetar e que venha prejudicar nosso território, ou impactar nossa saúde, nossa educação, nossa fauna e flora, nossos Igarapés, lagos e rios.

Sobre a elaboração do Protocolo:

O povo Munduruku da aldeia Taquara, mediante sua garra, decidiu construir e elaborar esse protocolo de consulta. O trabalho foi dividido em quatro fases. A primeira consistiu da reunião do povo e tomada de decisão em elaborar o protocolo, a segunda foi composta pelas oficinas para a elaboração do presente texto, a terceira foi a apresentação e leitura do texto criado pelo povo, a quarta e última foi a entrega do documento.

...

Foi apresentado o conteúdo jurídico que norteia e fundamenta o Direito a consulta, sempre se adequando a necessidade dos moradores do território para que tivéssemos êxito na participação. Em seguida, os temas pertinentes ao Direito a CPLI foram dialogados pelo povo em formato de oficina que tiveram como resultado o conteúdo que da vida a esse documento

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Todos(as) que vivem em nosso território devem ser ouvidos, bem como todos nossos filhos(as) que estão em outras comunidades ou área urbana deverão ser ouvidos no território. Os indígenas de nossa aldeia, independente se são idosos, crianças, mulheres e jovens, inclusive os que não são indígenas, mas que estão dentro do nosso território.

Queremos ser consultados por meio de assembleia explicativa e audiências públicas que envolvam a participação de todos os indígenas e não-indígenas moradores da aldeia Takuara do território Munduruku. Todas as atividades que são referentes à consulta devem ocorrer no território e quantas vezes forem necessárias para que todos estejam cientes do que possa vir acontecer.

A consulta deve ser feita por mediadores dos órgãos competentes em quem possam confiar. A participação de parceiros de confiança deve ser possível. O aviso deve ser feito com antecedência, com um prazo para o posicionamento em relação ao projeto. As lideranças devem ser primeiramente informadas sobre o projeto.

5 Link do protocolo

<https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2021/12/protocolo-consulta-aldeia-takuara-munduruku.pdf>

Protocolos em Conjunto: Indígenas, Quilombolas e Tradicionais

1 Nome do protocolo:

Protocolo De Consulta Livre, Prévia e Bem Informada da Comunidade Tradicional de Rolim de Moura Do Guaporé Quilombolas, Indigenas Wajuru, Sakirabiar E Guarassuê

2 Quem são?

Somos UMA comunidade com diversos segmentos etnicamente diferenciados. Somos Quilombolas. Somos Wajuru. Somos Sakirabiar. Somos Guarassuê. Somos A Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé.

Somos os guardiões do Baixo Rio Mequéns. Protegemos os peixes, os quelônios, as matas. Somos do rio. Balançamos os berços da vida n'água. Vivemos dela. Somos das roças, também. Carregamos a tradição ancestral da mistura, do cosmopolitismo, das trocas de saberes, técnicas e formas de ser. (...) Quem quiser nos conhecer, peça licença, seja educado, se apresente, aprenda o que temos para ensinar.

3 Por que fizeram?

Porque a comunidade vem sendo atingida por diversos impactos: de atividades vinculadas ao turismo desordenado de pesca, afetando os rios e peixes; com a expansão urbana que está destruindo o patrimônio arqueológico ancestral; com desmatamento e queimada; dentre outros motivos citados no protocolo.

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Todas, e exclusivamente, as pessoas e segmentos da Comunidade. Também devem ser consultados os membros que por razões de força maior habitam temporariamente outras localidades mas mantenham relações permanentes com o território. *Nenhuma liderança sozinha representa a Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé.*

As decisões são tomadas por consenso. *Conforme a tradição própria de cada segmento etnicamente diferenciado, o consenso é alcançado em conversas informais ou domésticas (...) As lideranças procederão a seu modo nas relações políticas de tomada de decisão junto aos pares, pelo tempo necessário.* A assembleia geral será convocada em caso de dissenso entre os membros da Comunidade.

A consulta está dividida em etapas e passos. Algumas regras gerais e mínimas devem ser integralmente observadas:

A comunicação pelo governo deve ser feita a todos os grupos etnicamente diferenciados da Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé. Devem ser comunicadas também as instituições: Ministério Público Federal e Estadual; FUNAI, sede nacional e coordenação Regional; Fundação Cultural Palmares; Defensoria Pública da União. A resposta será dada coletivamente, e, sendo necessário, serão solicitadas mais informações.

Inicialmente as reuniões são internas, e, se a pretensão objeto da consulta não for sumariamente rejeitada, serão realizadas reuniões envolvendo as partes interessadas, instituições públicas e parceiros da Comunidade, de acordo com um Plano de Consulta que será anteriormente elaborado e divulgado pela Comunidade.

As reuniões - informativas e consultivas - serão conduzidas exclusivamente por representantes dos grupos etnicamente diferenciados da Comunidade, e ocorrerão de acordo com o planejamento dessas lideranças. As despesas serão arcadas pelo governo, as reuniões deverão contar obrigatoriamente com a presença do Ministério Público Federal – MPF; Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE-RO; Defensoria Pública da União – DPU. Apenas instituições parceiras poderão ser convidadas para contribuir com a avaliação em curso e executar as atividades relativas à compensação, mitigação e dimensionamento de impactos. O governo/interessado deve participar das reuniões com pessoas que possam deliberar e decidir, sendo as mesmas pessoas a participarem de todas as etapas.

nenhuma decisão será tomada previamente à Consulta. O objeto deste Protocolo são intenções, desejos, interesses; e, não, decisões. Caso qualquer decisão prévia tenha sido tomada, consideraremos o processo de má-fé e a Consulta será encerrada. Diga-se o mesmo caso as informações, dados, estudos ou materiais encaminhados pelo governo/interessado faltarem com a verdade, forem desonestos ou omissos em relação ao que se pretende fazer e aos impactos que sofreremos;

5 Link do protocolo

<https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo-de-Consulta-a-Comunidade-tradicional-de-Rolim-de-Moura-do-Guarope-Quilombolas-Indigenas-Wajuru-Sakirabiar-e-Guarassue.pdf>

Povos e Comunidades Tradicionais

1 Nome do protocolo:

Protocolo Comunitário de Consulta Prévia, Livre, Informada, de Consentimento e Veto da Comunidade Tradicional Carroceira de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

2 Quem são?

Realização da Associação dos Carroceiros e Carroceiras Unidos(as) de Belo Horizonte e Região Metropolitana - ACCBM.

A Comunidade Tradicional Carroceira de Belo Horizonte e Região Metropolitana é formada por milhares de famílias que constroem suas vidas a partir do trabalho nas carroças, em conjunto com seus companheiros animais (cavalos, jumentos e mulas). A Comunidade Carroceira é herdeira de saberes e memórias de tropeiros, de homens e mulheres que sempre viveram na roça. Quando a cidade chegou, as carroças já estavam aqui!

3 Por que fizeram?

Para reivindicar a garantia de diversos direitos à manutenção e reprodução social do modo de vida carroceiro, com a reformulação de leis municipais, com a participação direta dos carroceiros e carroceiras nas políticas de gestão dos resíduos urbanos, com políticas públicas que melhorem as condições de trabalho e saúde para os carroceiros e seus animais.

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

- Deve ser consultada toda a comunidade carroceira (homens, mulheres, crianças, jovens, idosos), e não poderá ser feita a famílias da comunidade separadamente, nem através de consultas individuais.
- Qualquer decisão só será tomada após todas as etapas do plano de consulta serem concluídas.
- *As decisões da comunidade carroceira serão tomadas por consenso ou maioria, com quórum e representação de toda a comunidade.*
- O plano de consulta será definido pela Comunidade Carroceira, seguindo o estabelecido no protocolo, como: As atividades devem ser realizadas em cada cidade, regional ou bairro, de acordo com a abrangência das ações ou projetos.
- *As reuniões e outras atividades devem ser realizadas em horários e locais adequados, considerando as dinâmicas de trabalho e cuidado com os animais realizados pela comunidade carroceira. Deverão ser feitas quantas reuniões forem necessárias para ouvir, esclarecer e informar toda a comunidade.*

- Todas as etapas do processo de consulta devem ser registradas (no mínimo, em áudio, e quando possível filmada) e todos os registros e documentos devem ser disponibilizados. A oralidade deve ser respeitada durante as reuniões, buscando formas diversas de comunicação escrita e audiovisual
- Também *serão realizadas reuniões internas da própria comunidade carroceira, sem representantes do governo ou empresas, para que as decisões possam ser tomadas.*

5 Link do protocolo

https://www.cedefes.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Protocolo_Comunidade-Carroceira_RMBH_1.pdf

Povos Indígenas do Oiapoque

1 Nome do protocolo:

Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque.

2 Quem são?

Somos Karipuna, Galibi Marworno, Galibi Kali'na e Palikur-Arukwayene, os povos indígenas do Oiapoque.

3 Por que fizeram?

Há muito tempo respeitamos nossas regras para manter a harmonia entre nós e com quem vem de fora. Em 2009, quando decisões importantes dos povos indígenas passaram a ser ignoradas pelo governo, decidimos organizar um documento escrito com a nossa história e com as nossas prioridades para o futuro: esse foi nosso Plano de Vida.

4 Quem deve ser consultado/ Como deve ser feita a consulta?

Caminho da consulta nas terras Indígenas do Oiapoque:

1. A autoridade interessada do governo (municipal, estadual ou federal) deve comunicar à FUNAI e ao CCPIO, através de um documento, as informações relacionadas a demanda de um processo de consulta.
2. A coordenação do CCPIO convoca todos os caciques, lideranças do Conselho e organizações indígenas para uma reunião. A convocação é feita via radiograma e outros meios de comunicação e o assunto da consulta deve estar muito claro na convocação da reunião.

- 3. REUNIÃO INFORMATIVA, custeada pelo interessado, com todos os caciques e lideranças do CCPIO, organizações indígenas, MPF, FUNAI, parceiros e a autoridade interessada do governo (uma empresa deve estar acompanhada do órgão governamental competente).
- 4. Caciques e demais lideranças tiram as dúvidas nessa reunião e levam a informação para as suas comunidades.
- 5. Cada cacique faz uma REUNIÃO INTERNA EM CADA ALDEIA com seus conselheiros/as e com a participação de toda a comunidade.
- 6. Os caciques e demais lideranças de cada aldeia voltam a se encontrar numa REUNIÃO GERAL INTERNA para construir uma só ideia dos Povos Indígenas do Oiapoque, com todos os caciques e demais lideranças do CCPIO, organizações indígenas e também MPF, FUNAI e parceiros.

Veja como ficou o Protocolo dos Povos Indígenas do Oiapoque



PROTOKOLO DE CONSULTA
DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE

O direito de ser consultado

A Consulta Prévia é uma obrigação do Estado brasileiro de perguntar, adequada e respeitosamente, aos povos indígenas sua posição sobre decisões administrativas e legislativas capazes de afetar suas vidas e seus direitos.

A Consulta Prévia é um direito dos povos indígenas de serem consultados e participarem das decisões do Estado brasileiro por meio do diálogo intercultural marcado por boa fé.

Esse diálogo deve ser amplamente participativo, ter transparência, ser livre de pressões, flexível para atender a diversidade dos povos e comunidades indígenas e ter efeito vinculante, no sentido levar o Estado a incorporar o que se dialoga na decisão a ser tomada.

A Consulta Prévia está garantida na Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que é lei no Brasil desde 2004 (Decreto Presidencial nº 5051).

PROTOKOLO DE CONSULTA DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE

Nós, povos indígenas Karipuna, Palikur-Arukwayene, Galibi Marwono e Galibi Kali'na, decidimos juntos escrever nosso Protocolo de Consulta para não repetir os erros do passado e orientar o governo e demais interessados sobre como queremos ser consultados em relação a qualquer medida que possa nos afetar.

Não somos contra os empreendimentos, desde que sejamos consultados, que o Governo siga as regras do nosso protocolo, e que nossos conhecimentos e nossas relações com nossos territórios e com os outros seres sejam considerados e respeitados.

(Trechos do Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque – Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/0DL00019.pdf> . Acesso em: 18/11/2022.



Esses são só alguns exemplos para que possamos conhecer, aos poucos, outras experiências. Na tabela só tem alguns trechos dos protocolos, e ler eles por completo é muito importante para vermos a riqueza e diversidade sociocultural do Brasil, com diferentes povos, formas de organização e resistência. Todos esses povos sofrem com a pressão do estado, a invasão dos seus territórios e o desrespeito aos seus direitos, fatos que também levaram muitos a se organizarem através dos protocolos de consulta.

4. Vitórias, entraves e desafios para efetivação desse direito no Brasil

“Eu desconheço comunidade pesqueira, quilombola ou indígena que não reaja.(..) Mas esses caras.. eles tem dinheiro, eles tem poder. A gente tá lutando contra o capital, não é pouca coisa o que a gente tá fazendo. A gente precisa entender isso para poder a gente perceber a força que a gente tem”⁶

Marizelha Lopes

Existem muitas decisões na justiça que reconhecem os direitos de consulta dos povos e comunidades tradicionais e muitas vezes suspendem efeitos de medidas de despejo (caso I) ou suspendem licenciamentos de empreendimentos (caso II):

CASO 1 - Comunidades Quilombolas do território Étnico de Alcântara, Maranhão: Em maio de 2020, a Justiça Federal suspendeu a remoção de comunidades quilombolas de Alcântara que havia sido determinado pela resolução nº 11, elaborada pelo Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, e publicada no diário oficial da união em março de 2020. A remoção aconteceria para expansão do Centro de Lançamentos Aeroespacial de Alcântara.

Saiba mais: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socio-ambientais/justica-suspende-expulsao-de-quilombolas-de-alcantara-ma>

CASO 2 - Suspensão do licenciamento do Terminal Portuário do Maicá em Santarém-PA:

Em 2019, sentença da Justiça Federal de Santarém-PA condicionou a construção do terminal portuário à realização da consulta às comunidades quilombolas, ribeirinhas e indígenas que seriam impactadas pelo empreendimento.

Saiba mais: <https://racismoambiental.net.br/2019/10/10/sentenca-condiciona-a-construcao-de-terminal-portuario-em-santarem-a-realizacao-de-consulta-previa-a-quilombolas-e-ribeirinhos/>

⁶ Fala de Marizelha Lopes, quilombola e pescadora de Ilha de Maré – Salvador/BA, durante as oficinas de Protocolo de Consulta, ocorrida no ano de 2021.

Existem também casos no Brasil nos quais além da justiça determinar que fosse feita a consulta, ela também disse que o protocolo de consulta da comunidade deveria ser respeitado. Isso é um processo de muita luta dos povos e comunidades tradicionais que, na última década, vêm reivindicando cada vez mais o direito de consulta.

E isso vem causando o descontentamento de muitos empresários ou agentes do estado que se veem prejudicados em seus interesses econômicos e estão fazendo de tudo para limitar o alcance do direito de consulta no Brasil.

Dentre as ameaças recentes, é importante destacarmos algumas para ficarmos de olhos abertos para defender a Convenção 169 da OIT e o direito de consulta e consentimento dos povos no Brasil:

➤ **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5905)- Governo de Roraima**

O governo de Roraima entrou com ação no Supremo Tribunal Federal pedindo que fosse declarada a inconstitucionalidade da exigência da consulta prévia, livre e informada para obras necessárias à prestação de serviços públicos (estradas, energia, redes de comunicação). A Procuradoria Geral da República se manifestou no processo dizendo que a consulta era uma exigência democrática e não pode ser subjugada por interesses públicos. A ação ainda não foi julgada.

➤ **Projeto de Decreto Legislativo nº. 177/2021**

De autoria do deputado federal Alceu Moreira(MDB-RS), esse projeto de lei pretende autorizar que o presidente da República denuncie a Convenção 169. Ou seja, caso ele seja aprovado, o presidente pode retirar o Brasil da Convenção 169 da OIT, fazendo cair por terra os direitos garantidos nela. A Convenção 169 é reconhecida em 23 países.

Esses ataques demonstram que a mobilização dos povos indígenas, quilombolas, pesqueiros, ribeirinhos, apanhadoras de flores, geraizeiros, apanhadoras de coco babaçu, faxinalenses, de fundo e fecho de pasto, de terreiros, caixaras, entre outros, tem atingido os interesses injustos de um setor minoritário da sociedade, porém, economicamente poderoso. É por isso que a mobilização da Convenção 169 da OIT não pode parar, já que esses ataques não podem esconder as grandes lutas que têm sido travadas nos últimos anos para a garantia desses direitos.

5. Referências para consulta

Vídeos:

Quilombo Rio dos Macacos: O filme <https://www.youtube.com/watch?v=-c0GXT1ICis>

Documentário "No rio e no Mar":

<https://www.youtube.com/watch?v=XpeSNi1gJmA>

<https://www.youtube.com/watch?v=HcNlauR4uDE>

Lideranças da Terra Indígena Yanomami apresentam PGTA e Protocolo de Consulta: <https://www.youtube.com/watch?v=7-u87UhhQDQ>

Protocolos de Consulta no Tapajós: experiências ribeirinhas e quilombolas: <https://www.youtube.com/watch?v=G6f4iWdTJPQ>

O quilombo será ouvido: <https://www.youtube.com/watch?v=Src4Gkam4EQ>

Livros, dissertações e cartilhas:

Santos, Antônio Bispo. **Colonização, Quilombos: modos e significações.** Brasília:INCT/UNB 2015

Sacramento, Elionice Conceição. **"Da diáspora negra ao território das águas: ancestralidade e protagonismo de mulheres na comunidade pesqueira e quilombola Conceição de Salinas-BA."** Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília. (2019).

<https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/08/PC-e-Consentimento-Pr%C3%A9vio-FASE-vers%C3%A3o-2.pdf>

Protocolos autônomos de consulta e consentimento Guia de Orientações: <https://rca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/2019-Guia-de-Protocolos-RCA-vers%C3%A3o-web.pdf>

Protocolo de consulta prévia e o direito á livre determinação:

<https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2019/08/protocolos-de-consulta-web.pdf>

Direitos quilombolas: http://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2021/06/Direitos-Quilombolas_Vozes-do-Quilombo_Defensoria-Publica-do-Piaui.pdf



Realização

AATR

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

Apoio

MISEREOR
IHR HILFSWERK

Parceria

**ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL
CULTURAL DO QUILOMBO
ARAÇÁ-VOLTA**

**ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA
DE LAGOA DO PEIXE**



www.aatr.org.br



@aatrba



@aatrbahia